PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1474 de 05 de dezembro de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia, que estiverem em exercício, o pagamento de um abono em parcela única no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não incorporado à remuneração.

Art. 2º. As despesas de que se trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2019 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação constante da unidade orçamentária 01.031.0001.2.002 – Câmara Municipal de Marilândia, elemento de despesa nº 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 05 de dezembro de 2019.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 05/12/2019.
Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 05 / 12 /20 19
SERVIDOR
Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Administrativo

Data da Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 05 / 12 /20 19
Gilmara Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao Contribuinte e de Tributos C-1

Vereadores: Paulo Costa, Douglas Badiani, Adilson Reggiani, Suzi Ever Lorenzoni, Evandro Vermelho, Ivaldo da Silva, Jocimar R. Santana, Renato Meneghini, Silvano Jose Dondoni